



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO
2018.1



FLUXO DE PESSOAS ENTRE VENEZUELA E RORAIMA E SEUS IMPACTOS¹

João Ramos Rebouças ²

Lara Cecília Xavier Lima ³

Natália Araújo Carim de Farias⁴

Coordenador: Prof. Dr. Edival Braga⁵

RESUMO: Trata-se de estudo de caso com o intuito de diagnosticar a situação jurídica, social e política envolvendo o grande fluxo de venezuelanos vindos para o Brasil no Estado de Roraima. As consequências financeiras, em matéria de atribuições constitucionais para lidar com a questão, bem como a atuação dos entes federativos, fazem parte da pesquisa. Busca-se também no Direito Internacional subsídios jurídicos para a criação de um fundo de auxílio para países que recebem uma grande quantidade de imigrantes, bem como um estudo comparado com a situação do boom de imigração haitiana no Brasil há alguns anos.

Palavras-chave: Impactos migratórios; Venezuela; Roraima; União; Haiti

ABSTRACT: This study aims to diagnose the legal, social and political situation involving the large influx of Venezuelans coming to Brazil, by Roraima. The financial con-

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Roraima- UFRR

³ Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Roraima- UFRR

⁴ Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Roraima- UFRR

⁵ Professor de Direito Tributário da Universidade Federal de Roraima - UFRR

sequences, in terms of constitutional attributions to deal with the issue, as well as the performance of federative entities are part of the research. Legal aid is also being sought in international law for the creation of an aid fund for countries that receive a large number of immigrants, as well as a study comparing it to the situation of the Haitian immigration boom in Brazil a few years ago.

Key words: Immigration impacts; Venezuela; Roraima; Union; Haiti.

SUMÁRIO:1. ASPECTOS GERAIS DO FLUXO DE PESSOAS ENTRE VENEZUELA-RORAIMA E COMO O GOVERNO FEDERAL TEM AGIDO: 1.1 ANÁLISE DE DISPOSITIVOS PERTINENTES AO TEMA DA IMIGRAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;1.2 PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E FLUXO DE PESSOAS; 2. EFEITOS FINANCEIROS E SOCIAIS PARA O ESTADO DE RORAIMA; 3.1 TRATADOS E ACORDOS DOS QUAIS O BRASIL SEJA SIGNATÁRIO A RESPEITO DO FLUXO DE PESSOAS; 3.2 SITUAÇÃO DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA AFETADOS PELO FLUXO DE PESSOAS ADVINDAS DA VENEZUELA; 3.3 PREVISÃO DE MEIOS DE AUXÍLIO DO DIREITO INTERNACIONAL PARA PAÍSES DE FLUXO MIGRATÓRIO - O CONSELHO EUROPEU; 4 O BOOM MIGRATÓRIO HAITIANO PARA O BRASIL; 4.1 DIFERENÇAS ENTRE MIGRAÇÃO VENEZUELANA E HAITIANA

1. Aspectos gerais do fluxo de pessoas entre Venezuela-Roraima e como o governo federal tem agido:

A crise social, política e econômica da Venezuela, que tem entre suas origens a instabilidade dos preços internacionais do petróleo e a dependência financeira proveniente de sua venda, ocasiona uma outra crise humanitária no país vizinho e o fluxo de pessoas em Roraima.

Sobre a nomenclatura crise, comenta um especialista de forma elucidativa – João Carlos Jarochinski – sobre os fluxos migratórios no Brasil e em Roraima que⁶:

Eu não uso o termo “crise migratória”. Há um exagero. A demanda não se compara a outros locais nos quais esse fluxo é ainda mais efetivo. A saída dos venezuelanos é num contexto de crise, lá, mas a vinda para o Brasil é bastante residual quando comparada a outros países. Na Colômbia, os dados mostram uma variação que pode ir de 550 mil a 1 milhão de venezuelanos. Há muitos irregulares, daí a imprecisão. Na metade de 2017, já se falava em 40 mil venezuelanos em Trinidad e Tobago, por exemplo, que é muito menor que o Brasil.

Há uma crise humanitária nos aspectos de saúde, alimentação e até mesmo de moradia. O Estado de Roraima é a porta de entrada de pessoas venezuelanas no Brasil, desde pessoas que apenas vem para comprar remédios e alimentos, voltando em seguida para Venezuela, até pessoas que buscam chegar em outros países e também os que possuem mais dificuldades e acabam aportando em Roraima por tempo indeterminado.

A questão enfrentada em Roraima é de natureza humanitária, mas o atual governo de Michel Temer tem muito mais agido em tom de segurança nacional, bem por isso com o uso das forças armadas e, por diversas vezes, o Ministro da Segurança Nacional é quem mais tem comentado sobre a questão de Roraima-Venezuela.

Ainda no discurso e forma de agir do governo de Michel Temer, existe uma contradição discursiva quando se condena as violações de direitos na Venezuela por parte do governo de Maduro e ao mesmo tempo não se tem concedido asilo para os refugiados, além da demora em agir, ocasionando um acúmulo de problemas para o Estado de Roraima que sozinho não consegue suportar todo o fluxo de pessoas.

Do lado das pessoas que estão vindo, diferentemente do fluxo de haitianos que ocorreu no Brasil há alguns anos, trata-se de pessoas que não possuem um grande histórico de fluxo de saída de seu país. A Venezuela sempre recebeu mais pessoas do que saíam de seu território. As formas com que cada povo lida com a situação de fugir de seu país é muito diferente e específica, considerando o seu passado e sua formação sócio-cultural.

⁶CHARLEAUSK, João Paulo. **Como o Brasil lida com a imigração venezuelana**. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2018/02/14/Como-o-Brasil-lida-com-a-imigra%C3%A7%C3%A3o-venezuelana>> acessado em 18/06/2018.

Outra característica importante sobre o fluxo de venezuelanos é que Roraima é um estado fronteiriço, influenciando as pessoas que estão vindo a permanecerem aqui, dadas as facilidades de manter contato com os familiares que ainda vivem na Venezuela. Tal elemento cria uma dificuldade para qualquer tentativa de interiorização das pessoas para as outras regiões do país.

1.1 Análise de dispositivos pertinentes ao tema da imigração na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

No dogma constitucional brasileiro, é conhecido que seu artigo 4º estabelece princípios que vão balizar as relações internacionais do Brasil. São princípios: prevalência dos direitos humanos; concessão de asilo político.

O Art. 144, § 1º, diz que a polícia federal é instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinando-se a exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Tal dispositivo embasa o pedido de fechamento da fronteira, no sentido de caber à União lidar com as questões fronteiriças.

Além disso, o art. 22 trata da competência privativa da União para legislar sobre emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros. O art. 21 informa que compete à União: executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Bem por isso, o Presidente Michel Temer, no dia 16 de fevereiro de 2017, publicou os atos [MP 820](#) e os decretos [9.285](#) e [9.286](#). Em conjunto, os três atos tratam do posicionamento do governo federal para a situação dos venezuelanos no Brasil (e em Roraima).

1.2 Processo de globalização e fluxo de pessoas.

Existem aleatoriedades na vida social às quais todas as pessoas estão sujeitas: não se pode escolher onde nascer, em que condições e épocas, ou em que tipo de família. Também em situações extraordinárias durante a vida, as pessoas são levadas a agir por sobrevivência, por ajuda e por temor de não mais conseguir ter uma vida digna.

A situação dos venezuelanos se caracteriza pela falta de escolha em permanecer no seu país ou desbravar outros países da América Latina em busca de uma qualidade de vida mínima, ao qual em seu país de origem não mais encontram condições para tal.

Quem foge do seu país não possui condições de escolha, muito pelo contrário: as circunstâncias o levam a tomar tal medida, ainda que tenham a consciência de que nada será fácil e que terão de enfrentar a vida em uma cultura diferente, além das práticas de discriminação e xenofobia. Uma vida insegura quase nunca é uma escolha.

Do outro lado, quem recebe as pessoas, possui, em geral, pouca compreensão de tal situação de falta de escolha. Os únicos que realmente podem ter um poder de ação maior, que possuem as circunstâncias e condições para se assenhorar em suas diversas opções é o grupo de pessoas que pode ou não ser receptivo. A escolha é de quem já está aqui, não de quem teve que chegar por motivo de violações e falta de condições para uma vida com mínima qualidade.

A globalização é um processo econômico e político mundial em que se abrem os mercados internos para que haja uma maior internacionalização da economia local, incluindo: fluxo de capitais, rendas, empresas, negócios, produtos e consumo. Todavia, a consequências humanas de tais aberturas pouco modificam a aceitação do próximo. O que circula é o consumo, não os grupos e pessoas em si.

A exemplo da Europa, em que ocorrem processos migratórios mais extremos de pessoas vindas da África e oriente, apesar da existência de um Direito e sociedade tendentes ao Comunitário, as práticas discriminatórias ocorrem, pois, a circulação é de bens, não de pessoas. Este é um traço característico da globalização.

2. Efeitos financeiros e sociais para o Estado de Roraima:

Os efeitos financeiros – em nível de planejamento orçamentário – para o Estado ainda são imprecisos, tendo em vista a própria dificuldade de se analisar dados sobre a quantidade de pessoas venezuelanas que podem estar vivendo aqui. Os reflexos nos serviços públicos de saúde, educação e segurança, de fato, são comprovados pela maior exigência natural que terão em situações como a crise humanitária que ocorre.

Com as ressalvas que se fazem necessária em dados não precisos, a governadora Suely Campos pleiteou nos pedidos da Ação Civil Originária 3121 que se fizesse o custeio pela União, decorrentes do aumento de gastos de serviços públicos originados

pela presença dos imigrantes venezuelanos, relativos a políticas de saúde, educação, segurança pública e defesa civil. Os valores são da ordem de R\$ 180 milhões. O que representaria aproximadamente 1,6% do PIB de Roraima em 2017⁷.

Vale ressaltar que tais gastos públicos tem a natureza continuada, podendo até mesmo aumentar no decorrer dos próximos meses e anos, conforme o movimento das pessoas do país vizinho para o Brasil.

Quanto aos efeitos sociais está principalmente o aumento da xenofobia por parte dos moradores, tendo em vista a aversão ao diferente e as propagandas políticas e midiáticas que pressionam, por exemplo, pelo fechamento de fronteiras. O outro é visto como algo que traz coisas ruins: doenças, pobreza, criminalidade.

É comum, principalmente por parte de políticos, que hajam discursos no sentido de espalhar ainda mais medo e discriminação, bem por isso o compartilhamento de ideias no sentido de que nosso sistema de serviços públicos vai não mais funcionar (e, em geral, não funcionava desde tempos imemoriais) por causa do aumento de pessoas que utilizam.

Só não podem esquecer que não é uma escolha dos venezuelanos saírem de seu país: é um estado de necessidade. O Ministério Público do Estado de Roraima já age no sentido de coibir tais atos ilegais de discriminação e xenofobia, com fundamento na CRFB/1988 e na Lei nº 7.716/1989.⁸

Outro ponto, ao qual caberia mesmo um estudo próprio, trata das modificações nas relações trabalhistas no Brasil: a precarização das relações trabalhistas, considerando que as pessoas em necessidade vão assumir trabalhos em condições indesejáveis se estivessem em situação de normalidade.

A procura por emprego é maior que a oferta, gerando uma fragilização ainda maior das pessoas que já saem de seu país em busca de uma vida com melhores condições. Diante de tal situação, casos já existem de exploração do trabalho análogo à escravidão⁹.

⁷ Disponível em: <http://roraimaemtempo.com/pib-de-rr-fecha-em-r-12-bi-e-deve-crescer-42-em-2019/> Acesso em 20 de junho de 2018.

⁸Disponível em: <https://www.mprrr.mp.br/nodes/nodes/view/type:noticias/slug:xenofobia-mprrr-alerta-sobre-crime-de-discriminacao-e-preconceito-racial>. Acesso em 19 de junho de 2018.

⁹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/556133-PROCURADORA-DO-TRABALHO-DENUNCIA-EXPLORACAO-DE-VENEZUELANOS-EM-RORAIMA.html> Acesso em 20 de junho de 2018. Um dos casos encontrados – Disponível em <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/operacao-resgata-venezuelanos-em-situacao-de-escravidao-em-roraima.ghtml> . Acesso em 20 de junho de 2018.

3.1 Tratados e acordos dos quais o Brasil seja signatário a respeito do fluxo de pessoas;

- **Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados-ACNUR**

Primeiramente, o Brasil aderiu ao Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, de 14 de dezembro de 1950. Na Resolução nº 319 (IV), de 3 de dezembro de 1949, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu criar o Alto Comissariado para os Refugiados, que iniciou suas atividades no dia 1º de janeiro de 1951.

O Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados foi aprovado pela Assembleia Geral em 14 de dezembro de 1950. Nesta resolução, a Assembleia apelava aos governos que cooperassem com o Alto Comissário no desempenho de suas funções relativas aos refugiados abrangidos pela competência do seu Comissariado. De acordo com o Estatuto, o trabalho do Alto Comissário é de caráter humanitário, social e estritamente apolítico.

Conforme o item 8 do Estatuto, o Alto Comissariado assegurará a proteção de todos os refugiados através dos seguintes caracteres:

a) Promovendo a conclusão e ratificação de convenções internacionais para proteção dos refugiados, velando pela sua aplicação e propondo alterações aos mesmos;

b) Promovendo, mediante acordos especiais com os governos, a execução de todas as medidas destinadas a melhorar a situação dos refugiados e a reduzir o número de pessoas que requerem proteção;

c) Apoiando esforços governamentais e privados para fomentar a repatriação voluntária dos refugiados ou a sua integração no seio das novas comunidades nacionais;

d) Promovendo a admissão de refugiados, sem excluir os mais desamparados, nos territórios dos Estados;

e) Esforçando-se para obter autorização aos refugiados para transferir seus recursos, especialmente os necessários ao seu reassentamento;

f) Obtendo dos governos informação acerca do número e da situação dos refugiados que se encontrem em seus territórios e sobre as leis e regulamentos que lhes dizem respeito;

g) Mantendo-se em contato estreito com os governos e organizações inter-governamentais envolvidas;

O capítulo 3 do Estatuto diz respeito à organização e financeiro, segundo os artigos do Tratado:

13. O Alto Comissário será eleito pela Assembléia Geral sob nomeação do Secretário-Geral. O mandato será proposto pelo Secretário-Geral e aprovado pela Assembléia Geral. O Alto Comissário será eleito por um período de três anos, com início em 1º de Janeiro de 1951.

14. O Alto Comissário designará, pelo mesmo período, um Alto Comissário Adjunto, de nacionalidade diferente da sua.

15. (a) Dentro dos limites orçamentários, o Alto Comissário nomeará os funcionários do Alto Comissariado, os quais serão, no exercício das suas funções, perante ele responsáveis.

(b) Tais funcionários deverão ser escolhidos entre pessoas devotadas à causa do Alto Comissariado.

(c) As suas condições de emprego serão previstas no regulamento de funcionários aprovado pela Assembléia Geral e nas disposições estabelecidas pelo Secretário-Geral, em aplicação desse regulamento.

(d) Tais condições podem também permitir o emprego de pessoal não-remunerado.

- **Estatuto do Refugiado (1950) e Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem.

Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas.

Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. O Protocolo entrou em vigor em 4 de outubro de 1967.

Embora relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, por fim, são os meios através dos quais é assegurado que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país.

O Brasil ratificou o Estatuto do Refugiado através do Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.

De acordo com o Estatuto do Refugiado e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, os seus artigos 1º estabelecem o que seria o significado de refugiado:

Estatuto do Refugiado

Art. 1º - Definição do termo "refugiado" A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: 1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados; As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção; 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

[...]

Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados

ARTIGO1

Disposições Gerais

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea "a" do §1 da seção B do artigo1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção.

• Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificada por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção, mas sinalizaram sua intenção de ratificar a Convenção ao assinar formalmente o documento.

Em relação ao tema sobre pessoas refugiadas o artigo 22 da Convenção estabelece que crianças:

1. Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações inter-governamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente convenção.

3.2 Situação dos países da América Latina afetados pelo fluxo de pessoas advindas da Venezuela;

Estima-se que mais de um milhão de venezuelanos encontra-se a viver na Colômbia. Mas, em nossas pesquisas, os dados são incertos: em alguns artigos e reportagens, dizem que são 2 milhões de imigrantes; outros, em torno de 500 mil pessoas.

A ponte que une San Antonio (Venezuela) a Cúcuta (Colômbia) é o local que liga os dois países. Todos os dias, pessoas atravessam essa ponte em busca de alimento, trabalho e pedidos de abrigo, até que consigam trazer os familiares para fora do país venezuelano. Segundo reportagens, as Nações Unidas, o governo colombiano e a Cruz Vermelha se aliaram, com a colaboração da Prefeitura de Cúcuta, para levantar o primeiro Centro de Atenção Temporária ao Imigrante, com capacidade para 200 pessoas.

Num contraponto à situação do Brasil, a Colômbia, com uma inflação um pouco mais alta do que a brasileira (em torno de 4% anualmente), também passa por dificuldades mas, mesmo assim, a entrada de imigrantes venezuelanos têm sido, em geral, permitida em seu território.

A diferença da migração para o Brasil com a Colômbia tem como contingente a questão da linguagem, que os imigrantes têm muitas dificuldades em entender a linguagem portuguesa; outra diferença é a questão territorial: concentram-se imigrantes somente em uma região no Brasil (Roraima) devido ao nosso país ser de tamanho conti-

mental, enquanto na Colômbia é um país em extensão menor em que os imigrantes venezuelanos conseguem ir mais ao interior do país, em busca de emprego e melhores condições de vida.

A Colômbia, cuja população é de cerca de 49 milhões de pessoas (dados do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais - Desa) tem se mostrado mais preparada do que o Brasil, com população de cerca de 213 milhões (segundo o Desa), para lidar com essa emergência, montando inclusive campos de refúgio, como o Centro de Serviços Temporários, nos arredores de Cúcuta.

O Norte de Santander e a Guajira são as regiões colombianas que têm maior número de venezuelanos registados oficialmente, seguindo-se da cidade de Bogotá, Arauca e Magdalena.

3.3 Previsão de meios de auxílio do Direito Internacional para países de fluxo migratório - O Conselho Europeu

É inegável, diante do exposto, que o crescente número de correntes migratórias pelo mundo tem sido cada vez mais expressivo e, por vezes, alarmante, em virtude de contextos ocasionados por eclosões sociais, políticas e naturais nos países de foco. Infelizmente, condições generalizadas de pobreza extrema, instabilidade política, autoritarismo, as deficiências institucionais e das infraestruturas sociais e econômicas, o extremismo violento e a falta de resiliência diante das crises, dos mais variados e trágicos âmbitos, desenham um quadro de conflito aberto em variadas regiões do mundo. Produto disso, a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes tornam-se cada vez mais difíceis de contornar.

Abandonar a própria nação em busca de uma perspectiva positiva quanto ao futuro jamais será uma atitude simples de ser tomada e posteriormente, vivida. Assim, faz-se fundamental que os países se prontifiquem para prestar uma ajuda humanitária eficaz. Com o apoio internacional, vislumbra-se maior probabilidade de que tais conflitos e mazelas sejam apaziguados, sendo de suma importância a contemplação de tais questões.

Posto isto, hodiernamente, em sede de direito internacional e em consonância necessária com os direitos humanos, é possível verificar a existência de vertentes de políticas de trato e auxílio internacional para os migrantes e pessoas em situação de refúgio.

Em se tratando de políticas solidificadas a partir da síntese de uma coalizão de Estados a fim de discutir e tratar os gravames relativos ao fluxo migratório, não se pôde auferir na América Latina, mas constatou-se uma gama de medidas adotadas pelo Conselho Europeu - em virtude, especialmente, dos fluxos crescentes advindos de países africanos. Este órgão é um característico *longa manus* da União Européia, de caráter eminentemente político, que define as orientações e prioridades políticas gerais da UE, composto pelos chefes de Governo dos Estados-Membros, bem como pelo seu presidente e pelo presidente da Comissão.

Em sede exemplificativa de propostas e medidas tomadas por este Conselho, temos:

- AÇÃO DE VALETA (2015)

Nesta medida, Chefes Governo europeus e africanos reuniram-se na intenção de reforçar a cooperação em busca de soluções práticas para os atuais desafios da migração, como também um enfoque para explorar as oportunidades que tal circunstância pode representar. Estabeleceu-se a migração sob ótica de uma responsabilidade partilhada pelos países de origem, de trânsito e de destino. Neste sentido, a UE e a África, conjuntas, buscaram unir esforços para conjecturar soluções comuns para os desafios de interesse mútuo, desenvolvido um plano de ação que visava:

- combater as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas
- intensificar a cooperação em matéria de migração legal e mobilidade
- reforçar a proteção dos migrantes e requerentes de asilo
- prevenir e combater a migração irregular, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos
- colaborar mais estreitamente a fim de melhorar a cooperação em matéria de regresso, readmissão e reintegração.

- FUNDO FIDUCIÁRIO DE EMERGÊNCIA DA UE EM FAVOR DA ÁFRICA

O fundo fiduciário, um mecanismo utilizado no domínio da cooperação para o desenvolvimento a fim de reunir recursos importantes provenientes de doadores diversos, foi instaurado frente às situações de crise nas regiões do Sahel e do Lago Chade, no Corno de África e no Norte de África.

Na tentativa de promover a estabilidade nestas regiões e contribuir para a melhoria quanto à gestão dos fluxos migratórios, a comissão originária, através do recolhimento de fundos provenientes de vários instrumentos financeiros do orçamento da UE, principalmente o Fundo Europeu de Desenvolvimento, possibilitou um financiamento de 1,8 milhões de euros.

Em verdade, este fundo objetiva fomentara estabilidade nas regiões de origem e trânsito, bem como a repressão das causas profundas de instabilidade, das deslocações forçadas e da migração irregular, a fim de desencadear oportunidades profissionais, bem como a segurança e o desenvolvimento financeiro as regiões supracitadas diante dos fluxos crescentes de migração forçada, incluindo através do deserto do Saara, do Mediterrâneo e de outras rotas, rumo à Europa.

Buscou-se, principalmente, estabelecer um compromisso como enfoque no reforço das na área da migração e da gestão das fronteiras. Temos, em sua, como suas principais propostas:

- Desenvolvimento de apoio à prestação de serviços básicos às populações locais, no domínio da segurança alimentar e nutricional, da saúde, da educação e da proteção social, bem como da sustentabilidade ambiental. E Projetos destinados a melhorar a gestão da migração, incluindo a contenção e a prevenção da migração irregular e a luta contra o tráfico de seres humanos, a introdução clandestina de migrantes e crimes conexos.
- Designação de medidas através da prevenção dos conflitos e da consolidação do Estado de direito, reforçando as capacidades em matéria de segurança e desenvolvimento, bem como de aplicação da lei, incluindo em matéria de gestão das fronteiras e aspetos relacionados com a migração.

4. O boom migratório haitiano para o Brasil

A República do Haiti, pequeno país insular localizado no Caribe, tem em sua história profundas cicatrizes resultantes de instabilidades políticas, mazelas sociais e econômicas, sendo detentor de um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano.

no, bem como sede de recorrentes catástrofes naturais conexas à sua instável localização no globo.

Um abalo sísmico de grandes proporções, no dia 12 de janeiro de 2010, com epicentro próximo à capital, Porto Príncipe, acarretou consequências catastróficas para a população do país, atingindo pouco menos de um terço de seus habitantes, configurando-se como um impacto sem precedentes para sua reconstrução. Dada sua resiliência reduzida diante desse tipo de fenômeno natural, em virtude dos escassos recursos, incapazes de assegurar sua plena e célere recuperação, o volume de haitianos que deixaram o país em busca de melhores condições de vida aumentou consideravelmente. Estimativas das Nações Unidas para o estoque internacional de migrantes apontam que a proporção de haitianos morando fora de seu país de origem em 2010 era de 9,9% em relação ao total de haitianos (incluindo os que moram no Haiti) e teria passado para 10,1% em 2015, o que equivale a um aumento de 103.215 haitianos residindo fora do Haiti.

Dados do ACNUR (2015) – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – estimaram que o número total de pessoas em condições de refúgio ou semelhante, provenientes do Haiti, saltou de 33.097 em 2010 para 73.094 em 2014.

Em verdade, o Brasil foi um dos principais destinos dos haitianos a partir de 2010, principalmente conectado ao fato de que, desde 2004 a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – MINUSTAH – foi liderada por nosso país, pois a nação haitiana é assolada por conglomerados de vulnerabilidades supracitadas, como as instabilidades de natureza política, mazelas sociais e econômicas e catástrofes ambientais recorrentes, não sendo novidade processos migratórios daquele país.

Dados divulgados pela ACNUR em 2015 apontam que o número de haitianos que entraram no Brasil sob condição de refúgio ou similar chegou, em 2014, a 29.241. Importante inferir que tal contingente é menor do que a real população de haitianos que, de fato, passaram a residir no Brasil, pois tais dados abarcam apenas aqueles inseridos no mercado formal de trabalho; com a adição do montante de haitianos que atuam na informalidade, buscaram empreender num negócio próprio ou não foram contabilizados, restam indocumentados e, decerto, o número é provavelmente muito superior ao que apontam as estatísticas..

Em terras brasileiras, os haitianos foram submetidos a um processo comum de requisição de refúgio às autoridades brasileiras. Entretanto, em linhas gerais, não atendiam aos critérios do CONARE (Comitê Nacional para Refugiados) para concessão de refúgio e dessa forma, variadas solicitações acabaram por serem indefeidas.

O CNIg (Conselho Nacional de Imigração) estabeleceu uma recomendação para conceder residência aos haitianos por razões humanitárias por meio de uma resolução normativa.

A porta de entrada principal para haitianos no Brasil foi a fronteira terrestre nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, especificamente a cidade de Basiléia, no Acre. A entrada exorbitante dessa população gerou especulações sobre os fluxos migratórios superarem a capacidade de absorção do Estado, contudo, tal ilusão teve por base que tais trânsitos se estabeleceram em regiões mais carentes do país, que possuem reduzida infraestrutura e precária assistência para seus próprios habitantes; posteriormente, os imigrantes haitianos não se distribuíram de modo homogêneo pelo território brasileiro, tampouco se direcionaram apenas para os grandes centros econômicos. Na verdade, a maioria dos haitianos no Brasil se encontra na região Sul, a região brasileira mais distante do Haiti. A resposta do governo brasileiro frente ao fluxo foi considerada desorganizada por entidades mundiais de direitos humanos que monitoram a questão; entre os reclames, temos a carência de instrumentos legais que proporcionem uma política migratória adequada, restando descoordenada, além das provações infelizmente infligidas por suas condições complexas, como a dificuldade para se estabelecerem, arranjar empregos, tolhidos, além pela ineficiência dos mecanismos de proteção, por xenofobia.

Diante da questão, uma das propostas mais atuais e atreladas aos mais modernos estados de Direito tem sido como resposta aos graves fluxos migratórios, a concepção da imigração como responsabilidade tanto dos países originários, de trânsito e destinatários; a perspectiva de vetor estratégico de desenvolvimento para o país, propiciando otimizada atuação dos órgãos da administração pública. Tais políticas voltam-se para o direcionamento estratégico de tais fluxos para localidades que demandam mais força de trabalho, bem como projetos para ampará-los quanto profissionalização e inclusão, des-

te modo, uma das vias para a proporção de maior bem estar para a população migrante fragilizada.

4.1 Diferenças entre migração venezuelana e haitiana

Entre as principais diferenças que podemos elencar em sede de fluxo migratório venezuelano e haitiano para o Brasil, apontam-se os contextos que eclodiram as evasões: A Venezuela enfrenta uma grave crise política e econômica que impulsiona milhares de cidadãos a fugir de seu país. Em suma, a oposição acusa o atual presidente Nicolás Maduro de comandar uma ditadura, e o governo atual acusa a oposição de planejar um golpe de estado. A quantidade de prisões políticas, torturas, invasões e outros extremismos análogos a uma circunstância até de não direito, bem como investigações por parte da Procuradoria do Tribunal Penal Internacional sobre informações de indivíduos e organizações que atribuem a Maduro crimes contra a humanidade. E no epicentro desse caos, e por ele gerado, há carência de comida, itens indispensáveis à higiene e remédios. Em relação à imigração haitiana, apesar do terremoto em 2010, a tragédia humanitária ali instaurada é bem anterior, visto que, como supracitado, já estavam estabelecidas em várias regiões do país tropas de paz da ONU a fim de apaziguar a violência e instabilidades políticas que assolam o país, resquícios de períodos ditatoriais antecedentes, além dos desastres naturais implícitos à região em que se localiza a ilha. Esse conjunto de fatores confirma maior presença de imigração na história haitiana que na venezuelana.

Ainda que ondas migratórias reservem sempre laços em comum pelo mundo, faz-se a observância de diferenças que chamam a atenção de organizações relativas ao tema, algumas delas, a saber: Em sede de interiorização, os haitianos chegaram ao Brasil, especialmente, pela região norte, através do Acre. A partir deste ponto, eram, em sua maioria, desejosos de se estabelecer cada vez mais distantes de seu país de origem, em busca de emprego e possibilidade de adquirir renda e, assim, por aqui residir. Já os venezuelanos são caracterizados por um fluxo de pêndulo; retiram-se de sua nação, para retornar a ela com rendimentos para prover auxílio às suas famílias, com remédios, proventos, além de deterem a esperança de poderem retornar para o

país, sendo a maioria indisposta quanto aos planos de interiorização. Em Roraima, por onde ocorre o maior número de fluxo, estão mais próximos da Venezuela, para onde desejam regressar. O Brasil acaba por figurar como um ponto de abastecimento de produtos de necessidades primárias faltantes, que acabaram por assolar tais migrantes.

A resposta do governo brasileiro às duas situações em tela também possui grandes diferenças; quanto à imigração haitiana, foi considerada, como já citado, desorganizada por entidades de direitos humanos que tratam da questão. Além dos abrigos insalubres dispostos nas regiões fronteiriças, o contato entre os governos estaduais e federal restou descoordenado, a ponto de haitianos serem enviados do Acre (com o fechamento de abrigos) para São Paulo, sem aviso prévio e, assim, sem a assistência de infraestrutura devida. Para tais migrantes, foi criada uma medida paliativa, um "improviso legal" chamado "visto humanitário", que possibilitava a permanência dos haitianos, mas não conferia amplas prerrogativas como um visto extraído em Porto Príncipe, no consulado brasileiro. Quanto aos venezuelanos, a instituída Lei de Migração, promulgada em 2017, pretende facilitar a concessão do visto para os migrantes, bem como estabelecer, após a experiência haitiana, mobilização dos governos envolvidos para anteciparem seus trabalhos através de uma força-tarefa mais articulada e acertada quanto às necessidades primordiais para recepção de tais contingentes.

CONCLUSÃO

O presente trabalho pretende averiguar quais seriam as possíveis soluções para sanar os efeitos do grande fluxo migratório de pessoas venezuelanas no Brasil, principalmente no Estado de Roraima.

Como possível amenização, devem-se unir os poderes da União para criar projetos humanitários, com o intuito de ajudar os imigrantes que aqui vivem ou estão vindo; uma vez que os poderes da União jogam a responsabilidade uns nos outros, sem buscar uma possível solução para esse fluxo migratório.

Poder-se-ia também, em nível internacional, pelo menos os países que pertencem ao Continente Americano criarem um fundo internacional emergencial, com o objetivo de haver um percentual financeiro para financiar projetos sociais, educacionais, de saúde e lazer em prol dos imigrantes; assim, os países que mais abrigam venezuelanos não ficariam com dívidas externas.

Referências

CHARLEUAX, João Paulo. **Como o Brasil lida com imigração venezuelana.** Disponível em :<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/14/Como-o-Brasil-lida-com-a-imigra%C3%A7%C3%A3o-venezuelana> acesso em 19 de junho de 2018.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO Primeiro relatório intercalar sobre o Quadro de Parceria com países terceiros ao abrigo da Agenda Europeia da Migração <<http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-700-PT-F1-1.PDF>> Acesso em: 18 de junho de 2018.

DE OLIVEIRA, Fernanda Moura Queiroz Santos; CARVALHO, Júlia Vilela. **A proteção dos interesses dos migrantes e refugiados à luz dos tratados internacionais.** Disponível em <<http://centrodireitointernacional.com.br/wp-content/uploads/2014/05/J%C3%BAlia-e-Fernanda.-A-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-interesses-dos-migrantes-e-refugiados-%C3%A0-luz-dos-tratados-internacionais.pdf>> Acessado em 16 de Junho de 2018.

ELLIS,Evan. **El impacto migratorio y de seguridad en Colombia por el colapso de Venezuela.** Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwic6o_Sk_LbAhVShaYKHUUtDxcQFghIMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.cesnav.edu.mx%2FININVESTAM%2Fdocs%2Fdocs_informativos%2Fdi_11-17.pdf&usg=AOvVaw38J5jKYkEkAYb7eb_AVkdD> Acessado em 15 de Junho de 2018.

EURONEWS, **O êxodo dos venezuelanos para a Colombia.** Disponível em <<http://pt.euronews.com/2018/03/26/o-exodo-dos-venezuelanos-na-colombia>> Acessado em 15 de Junho de 2018.

FERNANDES, D.; MILESI, R.; FARIAS, A. (2012). Do Haiti para o Brasil: O novo fluxo migratório. Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v. 6, p. 73–97. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content\view=article\id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxomigratorio\catid=89\Itemid=1210>. Acesso em 18 de junho de 2018.

O GLOBO. **Brasil e Colômbia debatem fluxo de venezuelanos em suas fronteiras.** Disponível em <<https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-colombia-debatem-fluxo-de-venezuelanos-em-suas-fronteiras-22419669>> Acessado em 15 de Junho de 2018.

PIB de RR fecha em R\$ 12 bi e deve crescer 4,2% em 2019. Roraima em Tempo. Disponível em: <<http://roraimaemtempo.com/pib-de-rr-fecha-em-r-12-bi-e-deve-crescer-42-em-2019/>> Acesso em 20 de junho de 2018.

Procuradora do Trabalho denuncia exploração de venezuelanos em Roraima. Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/556133-PROCURADORA-DO-TRABALHO-DENUNCIA-EXPLORACAO-DE-VENEZUELANOS-EM-RORAIMA.html>> Acesso em 20 de junho de 2018.

Operação em RR resgata venezuelanos em situação análoga à escravidão Globo. Disponível em <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/operacao-resgata-venezuelanos-em-situacao-de-escravidao-em-roraima.ghtml> . Acesso em 20 de junho de 2018.

UN DESA – United Nations Department of Economics and Social Affairs – Population Division (2015a). International Migrant Stocks: the 2015 revision. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates15.shtml>>.

RELATÓRIO DA COMISSÃO COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO Terceiro Relatório Intercalar sobre o Quadro de Parceria com países terceiros ao abrigo da Agenda Europeia da Migração <<http://www.ipex.eu/IPEXLWEB/dossier/files/download/082dbcc55aca2117015adb11ae2c0478.do>> Acesso em 17 de junho de 2018.

XENOFOBIA: MPRR alerta sobre crime de discriminação e preconceito racial. MPRR. Disponível em: <https://www.mpr.mp.br/nodes/nodes/view/type:noticias/slug:xenofobia-mpr-alerta-sobre-crime-de-discriminacao-e-preconceito-racial>. Acesso em 19 de junho de 2018.